

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
CNPJ: 13.229.921/0001-59
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 03/07/2019
Munida
CONTROLE INTERNO

LEI MUNICIPAL DE Nº2.127/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Revoga a Lei Municipal de nº1.871 de 29 de abril de 2014 e estabelece obrigações às empresas que prestam serviços que impliquem na abertura de valas nos logradouros do Município de Capelinha/MG e dá outras providenciasais.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Camara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam a COPASA e as empresas prestadoras de serviços públicos que impliquem na abertura de valas nos logradouros para realizar manutenção na rede de água e esgoto do município, solidariamente obrigadas a realizar a completa restauração do respectivo logradouro publico.

§1º Na manutenção da rede de água e esgoto cabe às empresas citadas no *caput*, realizar a correção da via publica sujeita á manutenção, da forma em que esta foi encontrada, num prazo Maximo de 72 horas, a contar do termino das obras.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará multa diária á empresa, no valor de 180(cento e oitenta) UFM, após notificação, assegurada a ampla defesa.

Art.2º A empresa ficará responsável pela qualidade da restauração do logradouro publico pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do termino da obra.

Parágrafo Único. Tão logo a empresa finalize os serviços, reparando a via publica, o término das obras deverá ser comunicado formalmente à Prefeitura Municipal, para fins de contagem do prazo previsto neste artigo.

Art.3º Para cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos nesta Lei, fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada pela fiscalização e acompanhamento das Obras realizadas pela empresa.

§1º A Secretaria Municipal de Obras, juntamente com o Serviço de Arrecadação e Fiscalização do Código de Posturas, deverão lavrar autos de infração, caso necessário, emitir laudo de aceite da obra e também laudo de dilação de prazo para a empresa, no caso de obras de grande porte.

§2º Após lavratura do auto, a empresa será notificada, se for o caso, para apresentar defesa em 05 (Cinco) dias.

§4º Sendo julgado procedente o auto de infração e não sendo apresentada qualquer defesa, será aplicada a multa prevista no §2º do artigo 1º, notificando a autuada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§5º O valor arrecadado com as multas, deverá ser recolhido ao erário municipal, e será revertido para a pasta de obras para a realização de demais obras no município.

§6º Não havendo o pagamento voluntário da multa pela empresa infratora, caberá ao Município, através de sua Procuradoria, proceder á cobrança na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº1.871 de 29 de abril de 2014.

Capelinha 03 de Julho de 2019.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal